



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO VI - Nº 81
SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2021

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
Secretaria Municipal de Controle Interno	
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Secretaria Municipal de Fazenda	02

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação	02
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	04
Secretaria Municipal de Turismo	
Ouvidoria Geral	
Procuradoria Geral	05
Programa Operação Trabalho	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis	
PODER LEGISLATIVO	

Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

José Carlos Fita Nogueira
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Albert Luci de Andrade
Secretário de Defesa Civil

Valdeck Antônio Do Amaral
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Satiele de Sequeira Santos
Secretária de Educação

Gustavo Perez de Almeida Lopes
Secretário de Esportes e Lazer

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Gilson Luiz Barbosa
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Ricardo Luiz De Barros Pereira Junior
Secretário de Obras Públicas

Gilson Luiz Barbosa
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Fabio Cunha Cardoso
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Leonardo de Araujo Manso Filho
Ouvidor Geral

Mauricio Afonso Weichert
Secretário de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

AVISO

O Departamento de Suprimento e Licitações da Prefeitura Municipal de Teresópolis torna público o resultado do julgamento do processo licitatório a seguir. Maiores informações sobre os itens poderão ser obtidos no Departamento de Suprimentos e Licitações, no prédio do Centro Administrativo Celso Dalmaso na Avenida Feliciano Sodré, 611, Várzea, Teresópolis, RJ, no horário de 12h00 às 18h00.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 011/2021, Processos Administrativos nº: 12.536/2020, que tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EXCLUSIVO PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo declaradas vencedoras no dia 04/05/2021 as empresas: DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 07.978.004/0001-98 e FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ/CPF: 26.043.097/0001-03, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UNI.	DESCRIÇÃO	FIRMA	MARCA	VLR. UNI.	VLR. TOTAL
4	20	UNI	ALAVANCA SELDIN 1L INOXIDÁVEL	DENTAL MED	TRINKS	R\$17,25	R\$345,00
5	20	UNI	ALAVANCA SELDIN 1R INOXIDÁVEL	DENTAL MED	TRINKS	R\$17,25	R\$345,00
6	20	UNI	ALAVANCA SELDIN RETA ADULTO INOXIDÁVEL	DENTAL MED	TRINKS	R\$17,25	R\$345,00
7	10	UNI	BISTURI DE KIRKALND INOXIDÁVEL	DENTAL MED	TRINKS	R\$15,60	R\$156,00
8	10	UNI	BISTURI DE ORBAN INOXIDÁVEL	DENTAL MED	TRINKS	R\$15,60	R\$156,00
10	60	UNI	CABO DE BISTURI Nº 3 EM AÇO INOXIDÁVEL	DENTAL MED	TRINKS	R\$11,34	R\$680,40
11	60	UNI	CABO DE BISTURI Nº 4 EM AÇO INOXIDÁVEL	DENTAL MED	TRINKS	R\$11,34	R\$680,40
12	5	UNI	CINZEL MICRO DE OCHSENBEIN Nº 01	FATO	FATO INSTRUMENTIOS	R\$23,50	R\$117,50
13	5	UNI	CINZEL MICRO DE OCHSENBEIN Nº 02	FATO	FATO INSTRUMENTIOS	R\$23,50	R\$117,50
14	10	UNI	CURETA DE GRACEY 05/07	DENTAL MED	TRINKS	R\$8,32	R\$83,20
15	10	UNI	CURETA DE GRACEY 11/12	DENTAL MED	TRINKS	R\$8,32	R\$83,20
16	10	UNI	CURETA DE GRACEY 13/14	DENTAL MED	TRINKS	R\$8,32	R\$83,20
17	10	UNI	CURETA DE GREACY 7/8	DENTAL MED	TRINKS	R\$8,32	R\$83,20
18	10	UNI	CURETA DE LUCAS Nº85	DENTAL MED	TRINKS	R\$8,32	R\$83,20
19	10	UNI	CURETA DE LUCAS Nº86	DENTAL MED	TRINKS	R\$8,32	R\$83,20
20	10	UNI	CURETA DE LUCAS Nº87	DENTAL MED	TRINKS	R\$8,32	R\$83,20
21	10	UNI	CURETA DE MCCALL 13/14	DENTAL MED	TRINKS	R\$8,32	R\$83,20
22	10	UNI	CURETA DE MCCALL 17/18	DENTAL MED	TRINKS	R\$8,32	R\$83,20
23	10	UNI	CURETA DE PERIODONTIA Nº11/10	DENTAL MED	TRINKS	R\$8,32	R\$83,20
24	40	UNI	DESCOLADOR DE FREER	DENTAL MED	TRINKS	R\$19,52	R\$780,80
25	10	UNI	DESCOLADOR DE MOLT 9	DENTAL MED	TRINKS	R\$19,52	R\$195,20
26	40	UNI	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 11-12	DENTAL MED	TRINKS	R\$5,75	R\$230,00
27	20	UNI	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 14-13	DENTAL MED	TRINKS	R\$5,75	R\$115,00
28	10	UNI	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCA - MATERIAL: AÇO E PLÁSTICO	DENTAL MED	IODONTOSUL	R\$7,08	R\$70,80

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I -** são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II -** desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
- III -** devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV -** desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V -** não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º. Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo competente designará os integrantes do Conselho previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo:

- I -** titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II -** tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III -** estudantes que não sejam emancipados;
- IV -** pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atua o respectivo Conselho.

§ 6º. O presidente do Conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo, gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. A atuação dos membros do Conselho do Fundo:

- I -** não é remunerada;
- II -** é considerada atividade de relevante interesse social;
- III -** assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV -** veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a)** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b)** atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
 - c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V -** veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§10. O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova Lei.

§11. O novo Conselho do Fundo será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência do Fundo

§12. Até que seja instituído o novo Conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§13. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 3º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb serão exercidos, perante o respectivo governo, no âmbito do Município, por Conselho instituído especificamente para esse fim.

§ 1º. O Conselho de âmbito municipal poderá, sempre que julgar conveniente:

- I -** apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II -** convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III -** requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c)** convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.113/2020;
 - d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV -** realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
 - a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b)** a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c)** a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º. Ao Conselho incumbe, ainda:

- I -** elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;
- II -** supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- III -** acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer

ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 4º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 5º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para compor o Conselho Municipal do FUNDEB, nos termos do art. 2º.

Art. 6º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas no mínimo trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º. A atuação dos membros do Conselho Municipal do Fundeb assegura a formulação verbal ou por escrito de seus questionamentos, obrigando-se a fazê-la:

- I -** de forma clara e sucinta; e
- II -** com dignidade, decoro, zelo, eficácia, baseando-se nos princípios morais que devem nortear a comunicação, seja em plenária ou não.

§ 3º. É vedado aos conselheiros fazer uso de informações privilegiadas, obtidas através de Prestação de Contas, em benefício próprio, de amigos ou em benefício de terceiros, antes de qualquer votação do Conselho.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Assessor Técnico do Conselho.

Art. 9º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I -** nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II -** correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III -** atas de reuniões;
- IV -** relatórios e pareceres;
- V -** outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro das disponibilidades e programação orçamentária e financeira custear eventuais despesas com os conselheiros com transporte, alimentação e hospedagem, quando no exercício das atividades de conselheiros, na participação de simpósios e cursos.

Art. 11. Durante o prazo previsto no § 9º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 12. No que esta Lei for omissa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.547, de 04 de abril de 2007 e a Lei Municipal nº 2.586, de 28 de abril de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 3.991, DE 6 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.962/2020, REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Executivo Municipal autorizado a incluir no art. 2o dos § 1º e § 2º na Lei Municipal nº. 3.962/2020 os novos Elemento de Despesa.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.
Fonte de Recurso: 360 – FNS - FEDERAL.
Fonte de Recurso: 037 – ESTADO
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.
Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Art. 2º Fica aberto um credito adicional suplementar no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária.

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
	Unidade:	12	Fundo Municipal de Saúde
	Função:	10	Saúde
	Subfunção:	301	Atenção Básica
	Programa:	0039	Gestão de Fortalecimento da Atenção à Saúde
	Projeto:	1.018	Aquisição de Equipamento para Hemonucleo

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	360	R\$210.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no “caput” deste artigo no valor de R\$210.000,00(duzentos e dez mil reais), correrá por conta da anulação da seguinte despesa.

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
	Unidade:	12	Fundo Municipal de Educação
	Função:	10	Saúde
	Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	Programa:	0089	Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
	Projeto:	2.265	Apoio as Unidades Hospitalares

Elemento	Fonte	Valor
----------	-------	-------

3.3.90	360	R\$210.000,00
--------	-----	---------------

Art. 3º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária.

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
	Unidade:	12	Fundo Municipal de Saúde
	Função:	10	Saúde
	Subfunção:	301	Atenção Básica
	Programa:	0039	Gestão de Fortalecimento da Atenção à Saúde
	Projeto:	2.133	Pessoal e encargos sociais, obrigação patronal e outros benefícios – Atenção Básica.

Elemento	Fonte	Valor
3.1.90	37	R\$3.500.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no “caput” deste artigo no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), correrá por conta da anulação da seguinte despesa.

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
	Unidade:	12	Fundo Municipal de Educação
	Função:	10	Saúde
	Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	Programa:	0089	Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
	Projeto:	2.265	Apoio as Unidades Hospitalares

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	37	R\$3.500.000,00

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2021.

Art. 5º As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência.

Art. 6º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

CONVOCAÇÃO PARA CONFERÊNCIA MUNICIPAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE TERESÓPOLIS

O Sr. Felipe Pereira Coelho presidente do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis – COMUTER-TER, no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal nº 2.904/2010 convoca os conselheiros deste colegiado e toda população para realização da Conferência Municipal de Trabalho Emprego e Renda de Teresópolis, que realizado período de 11 a 13 de maio de 2021.

PROGRAMAÇÃO:

Dia 11/05 - Virtual
09h30 - abertura oficial da Conferência Municipal pelo Facebook da Prefeitura
10h00 - Posse dos Conselheiros do COMUTER
11h00 - Homenagem ao Trabalhador do Ano

Dia 12/05 – Presencial (Conselheiros)
09h00 – Boas Vindas
09h30 - Abertura Pela Presidência do COMUTER
11h00 – Revisão do Regimento Interno do COMUTER
12h00 – Almoço
13h00 - Plano Municipal de Trabalho e Emprego de Teresópolis

Dia 13/05/21 – Virtual
14h00 – Palestra Magna
15h30 – Apresentação do Plano Municipal de Trabalho e Emprego de Teresópolis
17h30 – Encerramento da Conferência

Atenciosamente,

FELIPE PEREIRA COELHO
Presidente do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis

[/DoacaoDeOrgaosMS](#)
[/minsaude](#)
[/MinSaudeBR](#)
[/minsaude](#)

#DoeOrgaos

#DoeOrgaos

[/DoacaoDeOrgaosMS](#)
[/minsaude](#)
[/MinSaudeBR](#)
[/minsaude](#)

Espalhe amor.
Doe órgãos.

MÉDICO, VOCÊ FAZ
TODA A DIFERENÇA.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Para mais informações, acesse
saude.gov.br/doeorgaos

MINISTÉRIO DA SAÚDE

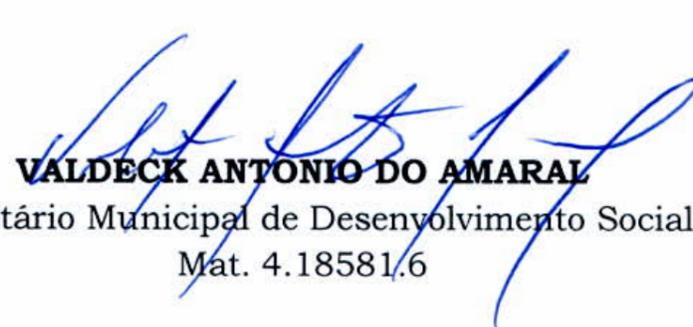
PROCURADORIA GERAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 00 /2021

Fica declarada a nulidade do Termo de Colaboração nº 002.08.2020, tendo em vista a impossibilidade de execução de seu objeto, conforme processo administrativo nº 11.732/2020, tornando sem efeito o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público publicado em 25/08/2020.



VALDECK ANTONIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Mat. 4.18581.6



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021**

Processo Administrativo nº 11732/2020

Referência: Dispensa do Chamamento Público

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Base Legal: art. 30, VI; art. 31,II e §1º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil: Departamento Social São Vicente de Paulo

CNPJ nº: 28.859.502/0001-1-91

Endereço: Rua São Vicente de Paulo, 151- São Pedro, Teresópolis/RJ

Objeto Proposto: Serviço de Acolhimento para Idosos, que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social - SUAS

Valor Total do Repasse: R\$ 5.520,80 (cinco mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos)

Período: 60 dias


VALDECK ANTÔNIO DO AMARAL

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Mat. 4.18581-6



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 05 /2021

Fica declarada a nulidade do Termo de Colaboração nº 003.08.2020, tendo em vista a impossibilidade de execução de seu objeto, conforme processo administrativo nº11.738/2020, tornando sem efeito o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público publicado em 25/08/2020.



VALDECK ANTONIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Mat. 4.18581.6



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 001/2021**

Processo Administrativo nº 11.738/2020

Referencia: Dispensa do Chamamento Público 001/2021

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Base Legal: art. 30, VI; art. 31, II e §1º do art. 32 da Lei 13.013/2014.

Organização da Sociedade Civil: Associação Nova Vida

CNPJ nº: 33.192.064/0001-28

Endereço: Estrada Teresópolis- Friburgo, Km 22,5- Campanha, Teresópolis/RJ

Objeto Proposto: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em risco social e pessoal, que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social - SUAS

Valor Total do Repasse: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Período: 60 dias


VALDECK ANTONIO DO AMARAL

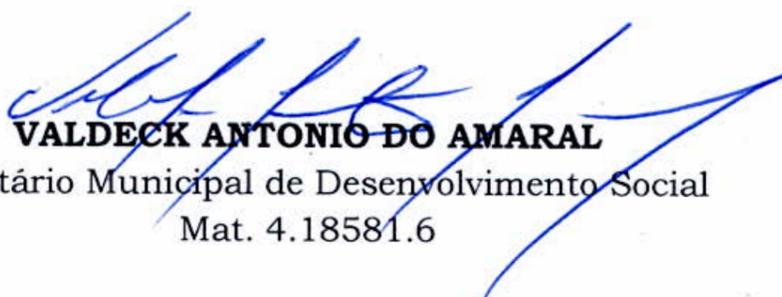
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 03 /2021

Fica declarada a nulidade do Termo de Colaboração nº 005.08.2020, tendo em vista a impossibilidade de execução de seu objeto, conforme processo administrativo nº11.743/2020, tornando sem efeito o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público publicado em 25/08/2020.


VALDECK ANTONIO DO AMARAL

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Mat. 4.18581.6



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021**

Processo Administrativo nº 11743/2020

Referencia: Dispensa do Chamamento Público

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Base Legal: art. 30, VI; art. 31,II e §1º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

- Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresópolis- APAE

CNPJ nº: 28.857.951/0001-09

Endereço: Rua Mariana, nº 74- Bom Retiro - Teresópolis/RJ

Objeto Proposto: Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS

Valor Total do Repasse: R\$ 17.637,80 (dezesete mil seiscientos e trinta e sete reais e oitenta centavos)

Período: 60 dias


VALDECK ANTÔNIO DO AMARAL

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

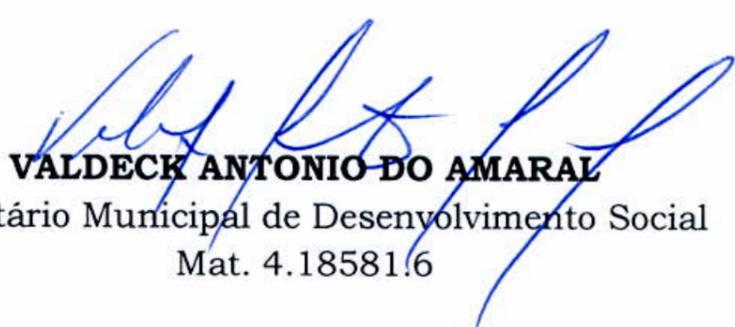
Mat. 4.18581-6



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 04 /2021

Fica declarada a nulidade do Termo de Colaboração nº 004.08.2020, tendo em vista a impossibilidade de execução de seu objeto, conforme processo administrativo nº11.741/2020, tornando sem efeito o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público publicado em 25/08/2020.



VALDECK ANTONIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Mat. 4.18581.6



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2021**

Processo Administrativo nº 11741/2020

Referencia: Dispensa do Chamamento Público

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Base Legal: art. 30, VI; art. 31,II e §1º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil: Instituição Maria de Nazareth

CNPJ nº: 33.311.291/0003-50

Endereço: Rua Dr. Oliveira, nº 321, Pimenteiras - Teresópolis/RJ

Objeto Proposto: Serviço de Acolhimento para Idosos, que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social - SUAS

Valor Total do Repasse: R\$ 5.477,40 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)

Período: 60 dias


VALDECK ANTÔNIO DO AMARAL

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Mat. 4.18581-6